



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO 093/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

O processo em epígrafe trata de “**contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo self service, na cidade de Uberaba, MG, para atendimento, às atividades administrativas realizadas naquela cidade pelas Secretarias Municipais e pelo Fundo Municipal de Saúde, durante 12(doze) meses**”, celebrado em entre o Município de Sacramento e a empresa **IONICE ROSA DO PRADO ME**.

O referido contrato foi firmado em 14 de julho de 2016, tendo sido elaborada notificação recebida pela empresa em 13 de março de 2017 pelo fato de a empresa ter descumprido o item 7.2.6 do contrato, no que tange à habilitação fiscal, especificamente certidão da Procuradoria Nacional.

O processo teve seu tramite, seguindo as normas do Direito Administrativo, e da Constituição Federal, no que diz respeito ao amplo direito de defesa, porém, a empresa não regularizou seus débitos junto à Receita Federal.

Diante disto, por meio do parecer 146/2017, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **INDICOU** a rescisão unilateral do contrato e o chamamento da 2ª classificada para assumir o fornecimento, nos termos do Estatuto Licitatório ou a realização de novo procedimento, caso esta não tenha interesse em celebrar a avença com o Município.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 78, XII, dispõe que:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Do dispositivo em comento extrai-se que a rescisão por inadimplemento do contrato administrativo pode incorrer desde que se justifique a causa, sendo a mesma de alta relevância, e que cause prejuízos irreparáveis à Administração Pública. As causas devem ser determinadas pela autoridade máxima e exaradas no processo administrativo.

Portanto, restando justificado o descumprimento, cabe analisar o procedimento a ser adotado para a rescisão do contrato administrativo.

O art. 79, I da Lei nº 8.666/93, dispõe que:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

Conforme o comando legal, a presente rescisão será realizada de forma unilateral pela Administração.

Diante o narrado, declaro:

RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 93/2016, celebrado com a empresa **IONICE ROSA DO PRADO ME**, nos termos do art. 78, I e II c/c art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

Intime-se a contratada.

Publique-se.

Sacramento/MG, 02 de maio de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito do Município de Sacramento/MG